



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17679.89619-01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, alterado pelo art. 2º da MP nº 759 de 22/12/2016, a seguinte redação:

“Art.18.....”

§ 1º - Os títulos de domínio e a CDRU em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da homologação do candidato.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração no texto uma que vez no Estado de Rondônia, como também em toda a região Amazônica, existem milhares de famílias de agricultores rurais em situação de homologado (ato que reconhece a situação de regularidade enquanto beneficiário da Reforma Agrária), que datam mais de 10 (dez) anos, mas que ainda não receberam documentos titulatórios - provisório ou definitivo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO